



# ESTADO DO PIAUÍ

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### GABINETE DO DEP. HENRIQUE PIRES(MDB/PI)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 130, DE 2021.

(Autor: Dep. Henrique Pires)

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 15/06/2021  
  
1º Secretário

*"Dispõe sobre a declaração e reconhecimento de utilidade pública no Estado do Piauí, da Academia Piauiense de Engenharia, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ: FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a Academia Piauiense de Engenharia, entidade sem fins lucrativos com sede na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, CEP.: 64.000-120, Centro, Teresina - PI.

**Art. 2º.** A Academia Piauiense de Engenharia tem, dentre suas finalidades, contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado, sejam servidos pelos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e responsabilidade.

**Parágrafo único.** A relação completa dos objetivos da Academia Piauiense de Engenharia, conforme exigência expressa prevista no Art. 2º, b, da Lei Ordinária N° 5.447 de 24/05/2005, estão elencados no estatuto constitutivo correspondente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de junho de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES  
MDB/PI



## ESTATUTO DA ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA APIENG

Dr. Manoel Coelho Soárez Filho  
Advogado  
OAB-PI 2.213

### TÍTULO I Da Academia e suas finalidades.

Art. 1º - A Academia Piauiense de Engenharia é uma entidade de natureza privada, independente, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, que atua como sociedade técnico-científico-cultural, de forma honorífica, fundada em 10 de abril de 2018, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, na Praça Demóstenes Avelino, 1767-A, CEP: 64.000-120, Centro.

Art. 2º - A Academia Piauiense de Engenharia é fonte independente, autônoma e suprapartidária de aconselhamento nas políticas públicas e tem por missão contribuir para que a sociedade, profissionais, trabalhadores, empresários, público em geral e o Estado sejam servidos pelos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs de forma competente e inovadora, à luz da ética e da sustentabilidade.

Art. 3º - A Academia Piauiense de Engenharia visa ser referência nacional na valorização da cultura, artes, técnicas e ciências, dos profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs e das atividades por estes desenvolvidas, em consonância com as necessidades de sustentabilidade do Piauí e do Brasil.

Art. 4º - A Academia Piauiense de Engenharia tem por finalidade:

- a) preservar a memória da engenharia piauiense;
- b) incentivar o aprimoramento da cultura e da ética na Engenharia e demais áreas profissionais de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- c) contribuir para o estudo de temas que apoiem a formulação, a implementação e avaliação de políticas públicas nas áreas tecnológicas;
- d) apresentar sugestões, solicitar providências e colaborar com as autoridades competentes, em prol da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, assim como da promoção e da valorização da Engenharia;
- e) contribuir para o desenvolvimento sustentável do Piauí e do Brasil;
- f) contribuir para a integração e a interação dos profissionais da Engenharia e áreas afins, no Piauí e no Brasil, com visão mundial, global e holística,



valorizando e honrando a profissão, estimulando seu adequado ensino, e mantendo intercâmbios com outras entidades e profissionais de outras nações.

- g) homenagear, em Sessão Solene Anual, profissionais e efemérides que se destacarem na engenharia piauiense, considerando a relevância de sua atividade profissional, cultural e social, destacando sua responsabilidade e competência, para que possam estimular e inspirar as futuras gerações de engenheiros e profissionais de áreas afins.

h) incentivar a pesquisa e a inovação nas áreas da engenharia, contribuindo para uma harmônica ordem econômica e o bem-estar social do País.

i) organizar, incentivar ou realizar eventos técnicos, científicos, culturais e artísticos, focados em temas de interesse da engenharia e da sociedade piauiense, promovendo debates, geração de ideias, formulação de políticas públicas e da procura de soluções relacionadas com grandes e complexas questões da engenharia e tecnologia do Estado do Piauí, tais como:

  - desenvolvimento e inovações tecnológicas;
  - desenvolvimento da infraestrutura;
  - uso racional dos recursos naturais;
  - preservação dos ecossistemas;
  - redução de desigualdades e carências na estrutura social;
  - desenvolvimento do ensino da engenharia;
  - vocações de jovens para a engenharia e tecnologia.
  - outros temas de importância para a engenharia e áreas afins.

j) apoiar publicações consideradas de interesse para o cumprimento de seus fins;

## TÍTULO II

### Da Composição

## **Capítulo I**

### **DAS CADEIRAS E SEUS PATRONOS**

Art. 5º - A Academia Piauiense de Engenharia é composta inicialmente de 20 (vinte) cadeiras, cada uma com um Patrono, sendo este um profissional já falecido, que tenha:



Dr. Manoel Joaquim Soárez Filho  
Advogado 2.236  
OAB-PI 2.236

- a) Nascido no Piauí, e com destacada atuação profissional no Estado;
- b) Nascido no Piauí e com destacada atuação em nível nacional e/ou internacional;
- c) Nascido fora do Estado, mas com relevante atuação profissional em benefício do Piauí.

Parágrafo Único - As 20 (vinte) cadeiras (caput) com seus respectivos patronos são as seguintes:

Cadeira	Patrono
1	Engenheiro Civil e Eletricista Alberto Tavares Silva
2	Engenheiro Agrônomo Gonçalo Ayres Filho
3	Engenheiro Industrial Antonio José de Sampaio
4	Engenheiro Civil Carlos Bularmaqui da Silva
5	Engenheiro Civil José Carlos Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco
6	Engenheiro Civil Leonel de Noronha Madeira Campos
7	Engenheiro Civil Luiz Francisco do Rego Monteiro
8	Engenheiro Civil Cícero Ferraz de Sousa Martins
9	Engenheiro Civil Antonino Freire da Silva
10	Engenheiro Agrônomo Luiz Gonzaga Carneiro
11	Engenheiro Civil João Martins do Rêgo
12	Engenheiro Agrônomo Antonio Milton de Araújo Rocha
13	Engenheiro Civil Rafael-Vitor Carvalho do Rego Monteiro
14	Engenheiro Civil Carlos Roberto Jales de Carvalho
15	Engenheiro Civil Josué de Araújo Luz
16	Engenheiro Civil Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves
17	Engenheiro Civil Petrarca Rocha de Sá
18	General de Brigada e Engenheiro Militar Moyses Castelo Branco Filho
19	Engenheiro Civil Antonio Alves de Noronha



c) Honorável;

§1º- Essas categorias e o acesso às mesmas serão definidos no Regimento Interno.

§2º- Será declarada vacância de Cadeira em caso de morte do Membro Titular ou se o Membro Titular passar para a categoria de Resignatário ou Honorável.

Art. 11- São Membros Honorários, Titulares ou não – maior distinção conferida pela Academia Piauiense de Engenharia – os profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs que se distinguiram por sua atuação ética, moral e profissional ou cultural, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12- São Sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram doações financeiras significativas para a Academia Piauiense de Engenharia, aprovados em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 13- São Sócios Correspondentes os profissionais de nível superior integrantes das carreiras do sistema CONFEA/CREAs, residentes fora do Estado do Piauí, que se distinguiram como profissionais, professores, pesquisadores ou na cultura, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

### Capítulo III DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 14 - A investidura na cadeira da Academia Piauiense de Engenharia, pelos acadêmicos, só extinguir-se-á por morte ou desistência expressa do titular ou, excepcionalmente, mediante falta pessoal que, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, seja considerada desabonadora à conduta profissional do acadêmico. Neste caso, será dado o direito de remanejamento do sócio efetivo para outras categorias, conforme motivos especificados apresentados, caso em que cessa sua investidura na cadeira.

#### Dos Membros Titulares

Art. 15- Serão consideradas vagas as Cadeiras, no caso de óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou de Honorável.

Parágrafo único – Caberá à Presidência a declaração de vacância e, por intermédio do Primeiro Secretário ou seu substituto, comunicá-la na mais



próxima Sessão Ordinária, de acordo com o calendário das reuniões regimentais, visando ao preenchimento da vaga existente.

Art. 16- A admissão de novo MEMBRO TITULAR realizar-se-á por eleições, nos termos constantes no Regimento Interno da Apieng, após as indicações de pré-candidatos feitas pelo quadro social do sodalício. O Conselho Consultivo, em reunião conjunta com o Conselho Científico e a Diretoria da Apieng, consoante normas estabelecidas no regimento Interno, e de acordo com os requisitos constantes no presente artigo, indicará à Assembleia Geral três nomes para cada vaga.

#### Dos Membros Honorários

Art. 17- A Academia Piauiense de Engenharia poderá conferir título de Membro Honorário ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, possuidor de mérito reconhecido, vivo ou falecido (In Memoriam); não podendo, contudo, conferir mais de 6 (seis) destes títulos, por mandato de Diretoria.

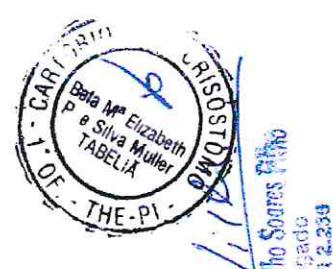
Art. 18- São requisitos para outorga do título de Membro Honorário, cumulativamente:

- a) Ser indicado por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares;
- b) Ter mais de 30 (trinta) anos de graduação em carreira de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- c) Ter a proposta da indicação, acompanhada de Memorial, quando não for nascido no Piauí ou atuar fora do estado;
- d) Obter, da Assembleia Geral, a maioria absoluta de votos favoráveis.

Parágrafo Único – É admitido o voto por procuração ou por correspondência, nos termos do Artigo 29 deste Estatuto.

Art. 19- Entre o recebimento da proposta e sua apreciação pela Assembleia Geral, deverá ocorrer prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 20- Os Membros Honorários receberão Diploma, Pelerine e Medalha, em Sessão Solene; e, quando presentes às sessões, terão assento idêntico aos Membros Titulares. São eles isentos de qualquer contribuição.



### Dos Sócios Beneméritos

Art. 21- A Academia poderá conferir o título de Sócio Benemérito à pessoa física ou jurídica que houver prestado serviços relevantes ao sodalício, ou concorrido com doações significativas.

§1º- A proposta para Sócio Benemérito originar-se-á na Diretoria e, devidamente justificada, será submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral por maioria absoluta, em Sessão Ordinária.

§2º- Quando presentes às sessões, os Sócios Beneméritos terão assento nas “poltronas acadêmicas”.

### Dos Sócios Correspondentes

Art. 22- A Academia Piauiense de Engenharia poderá admitir Sócios Correspondentes, o que será feito por eleição ou “referendo” da Assembleia Geral, em sessão ordinária.

Art. 23- São condições para ser Sócio Correspondente, cumulativamente:

- a) Ter pelo menos 30 (trinta) anos de graduação em carreira de nível superior do sistema CONFEA/CREAs;
- b) Ser proposto, no mínimo, por 3 (três) Membros Titulares;
- c) Ser a proposta acompanhada de Curriculum vitae do candidato.

## TÍTULO III Dos Órgãos Diretivos

Art. 24 – São órgãos diretivos da Academia Piauiense de Engenharia:

A Assembleia Geral, constituída pelos Membros Titulares, e que só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos em que o presente Estatuto prevê o “voto por correspondência”;

O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

O Conselho Consultivo, constituído pelos ex-presidentes da Academia Piauiense de Engenharia;

O Conselho Científico, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes



O Conselho Editorial, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;

A Diretoria será assim constituída:

- (i) Presidente;
  - (ii) Vice-Presidente;
  - (iii) 1º Secretário;
  - (iv) 2º Secretário;
  - (v) 1º Tesoureiro;
  - (vi) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato de todos os membros dos Órgãos Diretivos será de 2 (dois) anos, salvo os eleitos por ocasião da fundação cujo mandato será de um ano, sendo os critérios de renovação estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 25 – A Academia Piauiense de Engenharia será representada em juízo ou fora dele por seu Presidente e, em sua falta ou impedimento, nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

Art. 26 – A Diretoria poderá contrair obrigações em nome da Academia, desde que nos interesses desta e respaldada pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

TÍTULO IV

## **Das Eleições e Funcionamento, Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos**

Art. 27 – A Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada nos termos do Regimento Interno, realizar-se-á nos anos ímpares, para eleger:

Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal:

A Diretoria, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro:

Parágrafo Único – O Presidente a ser investido indicará os membros dos Conselhos Científico e Editorial. 4



Art. 28 – Os candidatos aos cargos elegíveis de que trata o artigo 27, deverão compor-se em chapa(s), a ser(em) devidamente registrada(s) em livro próprio da Secretaria Geral, onde cada um dos que compõe a(s) referida(s) chapa(s) deverão assinar a sua aquiescência, até o último dia do mês de março do ano eleitoral.

Art. 29 – Nas Eleições da Academia Piauiense de Engenharia é permitido o voto eletrônico ou por procuração, limitado a 1 (um) voto por Procurador(a); e este(a) terá que ser um membro Titular, no pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

Art. 30 – Será vitoriosa para os cargos diretivos elegíveis a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros titulares, apurados na Assembleia Geral Eleitoral. Caso nenhuma das chapas atinja a maioria absoluta dos votos dos membros titulares, haverá um segundo turno com a participação das duas chapas mais votadas.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e outro membro da Diretoria, indicado pelo Presidente; e será dedicada, integralmente, à pauta da Convocação.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

Ordinariamente, na segunda quinzena de abril dos anos impares, para eleição dos membros elegíveis da diretoria;

Extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 33 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização.

Art. 34 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, por deliberação própria, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de Membros Titulares, em pleno gozo de seus direitos, deveres e atribuições.

§1º- No requerimento de Membros Titulares para convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam.

veret  
link  
BLW  
D  
9

9



§2º - A convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data prevista, podendo o Presidente, por motivo relevante, encurtá-lo para um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, hipótese em que será feita convocação individual.

Art. 35 – O quórum necessário para instalação de uma Assembleia Geral é a maioria absoluta dos Membros Titulares, excluídos os Licenciados.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as Assembleias Gerais para admissão de novos Membros Titulares e para atender aos requisitos referentes à reformulação estatutária e à dissolução da Apieng, conforme estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Emendar e/ou reformular o Estatuto;
  - b) Resolver casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno.
  - c) Cumprir o que for determinado à sua apreciação, por força do Regimento Interno;
  - d) Eleger Membros Titulares, à exceção dos membros fundadores da Apieng;
  - e) Aprovar a dissolução da Academia, nos termos do presente Estatuto.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido pelos acadêmicos que o integram.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, para analisar e oferecer parecer sobre as contas e balanço anual, apresentados pela diretoria;
  - b) Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou para atender à solicitação da Assembleia Geral .

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**



2/11  
Dr. Manoel Joaquim Filho  
Assessor  
Acadêmico  
ODA/PBZD  
Assessor  
Acadêmico  
ODA/PBZD

Art. 30 – O Conselho Consultivo será presidido pelo Ex-Presidente mais antigo, na Academia, que estiver presente, e reger-se-á pelo Regimento Interno e procedimentos específicos, aprovados pela Diretoria.

Art. 40 – Como órgão de assessoramento da Diretoria, o Conselho Consultivo reunir-se-á por solicitação do presidente da Academia, para:

- a) Em conjunto com a Diretoria e o Conselho Científico, escolher os pré-candidatos a membro Titular;
- b) Dar parecer sobre mudanças de categoria de membros titulares;
- c) Pronunciar-se sobre casos omissos ou passíveis de dúvidas, no estatuto ou Regimento Interno da Academia.

Art. 41 – O Conselho Consultivo deverá aprovar normas e procedimentos de funcionamento e decisões, que contemplem:

- a) Forma de consulta ao quadro social, para escolha de pré-candidatos a membro titular;
- b) Critérios e mecanismos para escolha ou indicação de candidatos a novos membros titulares;
- c) Formas de relacionamento com o Conselho Científico e Diretoria, nos casos de decisão conjunta.

Parágrafo Único - Em função das peculiaridades do início de funcionamento da Apieng, e para que o Conselho Consultivo não tenha suas atividades limitadas, até que haja a sua composição mínima de 3 (três) membros, o Conselho Consultivo será completado pelos Acadêmicos mais idosos.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 42 – O Conselho Científico terá seu presidente escolhido pelos seus membros.

Art. 43 – Ao Conselho Científico compete:

Propor para apreciação da Diretoria o programa de atividades culturais e científicas da Academia, procurando promover eventos com intuito de incentivar o interesse pela história da engenharia no Piauí, bem como a apresentação de temas científicos;



Apreciar e oferecer parecer acerca dos trabalhos que forem candidatos a prêmios instituídos pela academia;

Opinar sobre outros assuntos, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Escolher, com a Diretoria e o Conselho Consultivo, os candidatos a Acadêmicos Titulares, indicados após consulta ao quadro de membros titulares em pleno gozo de seus direitos, deveres e obrigações objeto de seleção de pré-candidatos.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Científico apoiar a realização das reuniões do sodalício, assessorando o Vice-Presidente da Academia na organização do evento.

Art. 44 – O Conselho Científico reger-se-á por procedimentos que incluem suas conexões com o Conselho Consultivo, para as decisões conjuntas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 45 – O Conselho Editorial, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Apieng, será constituído por 3 (três) Membros Efetivos e 2 (dois) suplentes. Os Membros Efetivos escolherão um deles como coordenador, convocados da mesma forma prevista para o Conselho Fiscal, regendo-se por procedimentos que definam suas atribuições, a ser aprovado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

### Gestão administrativa e aprovação de Contas

Art. 46 – A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá sua constituição e funcionamento definidos no Regimento Interno.

Art. 47 – Conforme determinado em Regimento Interno e neste Estatuto, as contas da Academia Piauiense de Engenharia ficarão sob responsabilidades do primeiro e do segundo tesoureiros, cabendo aos mesmos apresentar balanço financeiro anual acompanhado dos respectivos comprovantes, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.



## TÍTULO V Dos Direitos e Deveres dos MEMBROS E SÓCIOS

Art. 48 - A vida acadêmica requer de seus membros exercício de seus direitos e o cumprimento de deveres e atribuições, definidos no presente título e detalhados no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Caracteriza o Pleno Gozo de Direitos, Deveres e Atribuições de cada Membro da Academia, o seu fiel e regular exercício, delimitado no Regimento Interno.

Art. 49 – São Direitos dos Acadêmicos Titulares votarem e serem votados para cargos elegíveis dos órgãos diretivos.

Art. 50 – São seus deveres a assiduidade às Assembleias e aos eventos científicos e culturais promovidos pela Apieng e o cumprimento das contribuições financeiras, determinadas pela Diretoria.

Art. 51 – São suas atribuições os cargos para os quais forem eleitos ou indicados na Diretoria e nos Conselhos.

Art. 52 – São direitos dos Membros Honorários, dos Sócios Beneméritos e dos Sócios Correspondentes, frequentar a Academia, ocupando lugar de destaque nas reuniões em que estiverem presentes.

Art. 53 – São deveres dos Membros Honorários, dos Sócios Beneméritos e dos Sócios Correspondentes aqueles já definidos em suas escolhas, não lhes cabendo as obrigações financeiras regulares da Academia.

## TÍTULO VI Das Publicações e Concessões de Prêmios

Art. 54 – A Academia editará “ANAIS” para publicação de suas atividades e trabalhos de seus membros.

Art. 55 – A Academia concederá prêmios para trabalhos de valor, relacionados com suas finalidades, a autores estranhos a seus quadros, na forma do Regimento Interno.

Art. 56 – A Academia instituirá o título “Acadêmico do Ano” a ser conferido aos membros titulares, não pertencentes à Diretoria, que se distinguirem por sua assiduidade aos eventos acadêmicos.

## TÍTULO VII



### Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

Art. 57 – O patrimônio da Academia Piauiense de Engenharia é constituído de:

- a) Contribuições ordinárias (mensalidades) ou extraordinárias de seus Membros e corporativos, definidas pela Diretoria, e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Auxílios, contribuições, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e órgãos governamentais;
- c) Receitas provenientes de suas atividades;
- d) Por qualquer outra renda, contribuições, doações e legados aceitos pela Academia Piauiense de Engenharia.

### TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 – A Academia não remunera seus membros, por qualquer forma ou pretexto, a não ser por resarcimento de despesas em missões acadêmicas.

Art. 59 – A Reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em conformidade aos dispositivos legais, consoante o que se segue:

- a) Em Assembleia Geral, especificamente convocada;
- b) Aprovação da proposta por pelo menos dois terços de Membros Acadêmicos Titulares.

Art. 60 – A dissolução da APIENG, amparada no art. 54, VI, Lei nº 10.406/2002, somente poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária e pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade dos Membros Titulares, com direito a voto.

Parágrafo Único- Aprovada a dissolução e satisfeitos os débitos da Academia, o que restar de seu Patrimônio será doado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí.

Teresina, 10 de abril de 2018.

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
**3º Ofício de Notas**  
**Judite de Castro Cardoso**  
**Escrevente Compromissada**  
**Teresina - PI**

**Cartório  
 Themistocles  
 Sampaio**  
**3º Ofício de Notas**

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
**TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**  
**RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP - 64000-200 - TERESINA-PI**  
**Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, VALÉRIO ULISSES DIAS e WILSON MARTINS DE SOUZA, DOU FÉ, EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 17/06/2018, Encol. 11.13 Total: 11.  
 Selos: 75 1041:14.10 SelosABF.68583 ABF.68570 ABF.68571 (F680P65)**

**JUDITE DE CASTRO CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADA**

Tabelião

Escrevente autorizado

**Selo de Fiscalização e Autenticidade**  
**Poder Judiciário**  
**Estado do Piauí**  
**Atos de Notas, Registro e**  
**Judiciais**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68583**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68570**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68571**

**36 N° ABF-68581**

**Cartório  
 Themistocles  
 Sampaio**  
**3º Ofício de Notas**

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
**TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**  
**RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP - 64000-200 - TERESINA-PI**  
**Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: ANTONIO FLORBINTO DE SOUZA FILHO, CIP. 35 CASTRO DIAS e CELSO MARTINS CINHA FILHO, DOU FÉ, EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 17/06/2018, Encol. 11.13 Total: 11.  
 Selos: 75 1041:14.10 SelosABF.68572 ABF.68573 ABF.68574 (F680P65)**

**JUDITE DE CASTRO CARDOSO - ESCREVENTE AUTORIZADA**

**Selo de Fiscalização e Autenticidade**  
**Poder Judiciário**  
**Estado do Piauí**  
**Atos de Notas, Registro e**  
**Judiciais**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68592**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68593**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-68594**

**36 N° ABF-68595**

Tabelião

Escrevente autorizado

**CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO**  
**3º Ofício de Notas**  
**Judite de Castro Cardoso**  
**Escrevente Compromissada**  
**Teresina - PI**

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3º Circunscrição - Teresina- Piauí**  
**Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com**

**Bel Merytane de Oliveira Souza - Tabelia Interna - Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE MENDES DE SOUZA MOURA, VITAL TEOTONIO LUZ, ANTONIO REINALDO SOARES FILHO, QUINTON O. FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO**  
**EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/06/2018 09:17:14**

**LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCREVENTE**  
**Emol. 14 RJ TJ: 2.96 Selos: 1.00 Total: 16.80**

**Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**Selo de Fiscalização e Autenticidade**  
**Poder Judiciário**  
**Estado do Piauí**  
**Atos de Notas, Registro e**  
**Judiciais**

**RECONHECIMENTO**  
**DE FIRMA**  
**Nº ABF-62111**

**DE FIRMA**  
**Nº ABF-62112**

**Nº ABF-62113**

**Nº ABF-62114**

**Lyllia Mirtes de Souza do Nascimento**  
**Escrevente autorizada**

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3º Circunscrição - Teresina- Piauí**  
**Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com**

**Bel Merytane de Oliveira Souza - Tabelia Interna - Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSE REBELO FORTES, MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS e AUGUSTO CESAR BASILIO SOARES**  
**EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/06/2018 09:18:05**

**LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCREVENTE**  
**Emol. 11.13 TJ: 2.22 Selos: 0.76 Total: 14.10**

**Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**Selo de Fiscalização e Autenticidade**  
**Poder Judiciário**  
**Estado do Piauí**  
**Atos de Notas, Registro e**  
**Judiciais**

**RECONHECIMENTO**

**DE FIRMA**

**Nº ABF-62115**

**DE FIRMA**

**Nº ABF-62116**

**DE FIRMA**

**Nº ABF-62117**

**Lyllia Mirtes de Souza do Nascimento**  
**Escrevente autorizada**

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3º Circunscrição - Teresina- Piauí**

**Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2199 email: cartoriothepi@gmail.com**

**Bel Merytane de Oliveira Souza - Tabelia Interna - Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOSE HERCULANO DE CARVALHO**  
**EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 26/06/2018 09:33:18**

**LYLLIA MIRTES DE SOUSA DO NASCIMENTO - ESCREVENTE**  
**Emol. 3.71 TJ: 0.74 Selos: 0.26 Total: 4.70**

**Portaria nº 3008/2017 - PJPI/CGJ/EXPG/ Teresina-PI**

**Selo de Fiscalização e Autenticidade**  
**Poder Judiciário**  
**Estado do Piauí**  
**Atos de Notas, Registro e**  
**Judiciais**

**RECONHECIMENTO**

**DE FIRMA**

**Nº ABF-62130**

**Lyllia Mirtes de Souza do Nascimento**  
**Escrevente autorizada**

# ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG

## REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG

REGIMENTO INTERNO APROVADO NA 1<sup>a</sup> REUNIÃO DA DIRETORIOA, EM  
25/05/2018.

### TÍTULO I

Art. 1º - A Academia Piauiense de Engenharia tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Praça Demóstenes Avelino, nº 1767-A, Centro, CEP: 64.000-120, na cidade de Teresina(PI).

Parágrafo Único – Quando, por motivo superior, o sodalício funcionar fora de sua sede, a Diretoria expedirá aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º - Os papéis e documentos da Academia, dentre eles correspondências, editais ou avisos, serão assinados obrigatoriamente pelo Presidente ou por ele visados.

Parágrafo Único – De ordem, a correspondência da Secretaria poderá ser assinada pelo Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

### TÍTULO II

Art. 3º - A Academia Piauiense de Engenharia é constituída, a princípio, por 20 (vinte) cadeiras, tendo como Patronos profissionais ilustres já falecidos, que serão ocupadas por profissionais ligados às modalidades abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, que nasceram ou tiveram atuação marcante no estado do Piauí.

§ 1º - Será criada, automaticamente, nova vaga quando falecer membro fundador, até atingir o limite de 40 (quarenta) cadeiras.

§ 2º - As cadeiras criadas conforme parágrafo anterior terão Patronos automáticos, que serão os membros fundadores falecidos que deram origem às respectivas cadeiras.

§ 3º - Os ocupantes dessas Cadeiras são Membros Titulares, eleitos na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

§ 4º - A APIENG reger-se-á pelas disposições expressas neste Regimento Interno e por documentos específicos a ele incorporados.

§ 5º - As 20 (vinte) primeiras Cadeiras e seus respectivos Patronos são:

**ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG**

Cadeira	Acadêmico	Patrono
1	José Rebelo Fortes	Alberto Tavares Silva
2	Matias Augusto de Oliveira Matos	Gonçalo Aires Filho
3	José Mendes de Sousa Moura	Antonio José de Sampaio
4	Paulo de Tarso Cronemberger Mendes	Carlos Bularmaqui da Silva
5	Augusto Cesar Basílio Soares	José Carlos Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco
6	Maria de Lourdes Teixeira Moreira	Leonel de Noronha Madeira Campos
7	José Napoleão Filho	Luiz Francisco do Rego Monteiro
8	Cleto Augusto Baratta Monteiro	Cícero Ferraz de Sousa Martins
9	Manoel Coelho Soares Filho	Antonino Freire da Silva
10	Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	Luiz Gonzaga Carneiro
11	Valderi Ulisses Duarte	João Martins do Rêgo
12	José Herculano de Carvalho	Antonio Milton de Araújo Rocha
13	Wilson Martins de Sousa	Rafael-Vitor Carvalho do Rêgo Monteiro
14	Antonio Florentino de Souza Filho	Carlos Roberto Jales de Carvalho
15	Vital Teotônio Luz	Josué de Araújo Luz
16	Raimundo Andrade dos Santos Junior	Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves
17	Antonio Reinaldo Soares Filho	Petrarca Rocha de Sá
18	Antonio Frederico Vilarinho Castelo Branco	Moysés Castelo Branco Filho
19	Cid de Castro Dias	Antonio Alves de Noronha
20	Celso Martins Cunha Filho	Francisco de Sousa Neto

**CAPÍTULO I  
DAS CADEIRAS E SUAS VACÂNCIAS**

Art. 4º - As cadeiras serão consideradas vagas por óbito de seus ocupantes, Membros Titulares, ou por passagem destes para as categorias de Resignatário ou Honorável.

§ 1º - Caberá à Presidência a declaração de vacância, e, por intermédio da secretaria, comunicar o fato na próxima Sessão Ordinária, referenciando o calendário das reuniões regimentais, para seu preenchimento.

§ 2º - Os requisitos de admissão e todas as características das categorias de Membros (Honorários, Beneméritos e Correspondentes) estão determinados no Estatuto da Academia, por ordem do art. 54, da Lei nº 10.406/2002.

# ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

## TÍTULO III

Art. 5º - Os órgãos diretivos da Academia Piauiense de Engenharia, constituídos nos termos do Estatuto, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Editorial;
- f) Diretoria.

Parágrafo Único – A constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (alíneas “a” a “f”) estão devidamente determinados no Estatuto da Academia.

Art. 6º - A Diretoria, a quem compete administrar os trabalhos e interesses da Academia, terá a seguinte constituição:

1. Presidente
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Presidente designar os Membros Titulares para funções específicas, eventuais, ou até o fim de seu mandato.

§ 2º - Por convocação da Presidência, a Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, em data a ser definida entre seus componentes.

Art. 7º - Ao Presidente, compete:

1. Representar a Academia, em juízo, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, e em quaisquer atos ou solenidades, podendo, no último caso, fazer-se representar por Membro do sodalício, conforme sua designação;
1. Dirigir as reuniões da Academia e qualquer reunião do sodalício, em que esteja presente, exceto as do Conselho Consultivo;
2. Designar oradores, comissões eventuais e atribuir tarefas a Acadêmicos.
3. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação de Membros Titulares, reuniões extraordinárias, na forma desse Regimento Interno;
4. Dar posse a novos Membros, Titulares e Honorários, assinando os diplomas respectivos em conjunto com o Primeiro Secretário;
5. Autorizar o pagamento de despesas e assinar os respectivos cheques, juntamente com um dos Tesoureiros;
6. Propor à Diretoria modificações na estrutura administrativa;
7. Autorizar a admissão ou demissão de servidores;
8. Propor para discussão e aprovação em assembleia geral os casos omissos ou duvidosos, no Estatuto e Regimento Interno, ouvidos, o Conselho Consultivo e/ou a Diretoria.

## ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG

9. Delegar incumbência ao Vice-Presidente, relativa a parte de suas funções.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Presidente em tudo que disser respeito ao sodalício;
3. Presidir a Comissão Organizadora das Reuniões Bienais;
4. Apoiar a secretaria nas Sessões Solenes e Assembleias Gerais
5. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 9º - Ao Primeiro Secretário compete:

1. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente, quando por esse solicitado, nas providências de ordem administrativa;
3. Supervisionar a Secretaria;
4. Manter e desenvolver as relações da Academia com as associações congêneres nacionais e/ou estrangeiras;
5. Expedir Diplomas, a serem assinados em conjunto com o Presidente;
6. Realizar o encaminhamento de votos, indicações e outras manifestações, objeto de deliberação dos órgãos diretivos da Academia;
7. Propor "resoluções" à Diretoria, para o melhor funcionamento da Academia;
8. Expedir editais, avisos e convocações para Assembleia Geral;
9. Organizar, após receber as sugestões do Conselho Científico, o Calendário Semestral das reuniões ordinárias, com suas ordens do dia, inclusive as de natureza festiva;
10. Responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões administrativas extraordinárias e Assembleias Gerais.
11. Cuidar da redação do Boletim Informativo da APIENG, quando for este instituído pela Diretoria;
12. Secretariar as Sessões Solenes e Assembleias Gerais, organizando o "protocolo" daquelas e a agenda destas.

Art. 10 – Ao Segundo Secretário compete:

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assessorar o Primeiro Secretário em tudo que disser respeito às atividades da APIENG;
3. Executar outras tarefas não previstas neste Regimento e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
4. Redigir e ler todas as atas das reuniões científicas e culturais da Academia.

Art. 11– Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

1. Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Academia, administrando seu patrimônio e seus recursos financeiros;
2. Arrecadar a receita da Academia, qualquer que seja a origem, e receber os valores que, sob qualquer forma, lhe forem repassados;
3. Movimentar as contas bancárias da Academia, assinando os cheques, autorizações digitais, ou outros meios, conjuntamente com o Presidente;
4. Pagar as despesas autorizadas;

## **ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG**

5. Apresentar, anualmente, o balanço financeiro do ano exirante, acompanhado dos respectivos comprovantes, para exame do Conselho Fiscal.

Art. 12 – Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas.

Art. 13 – Ao Coordenador do Conselho Editorial, compete:

- 1) Presidir o Conselho Editorial;
- 2) Organizar os "Anais" da Academia, no qual serão publicados, além das eventuais colaborações, os discursos proferidos nas solenidades acadêmicas, os resumos das Atas das reuniões e das assembleias, ficando a seu critério as matérias enviadas pelos Membros Correspondentes e por outros colaboradores;
- 3) Supervisionar qualquer publicação, no âmbito da Academia, de ensaios, trabalhos ou outras matérias de interesse para a História da Engenharia no Piauí.
- 4) Organizar e manter atualizado o fichário Interno da Academia, anotando todas as ocorrências referentes à vida profissional, científica e social dos acadêmicos;
- 5) Organizar um fichário dos engenheiros piauienses para integrar a História da Engenharia no Piauí;
- 6) Constituir, através de solicitações ou compras, a Biblioteca e o Museu da Academia, particularmente no que diz respeito à História da Engenharia Piauiense;
- 7) Organizar a história das peças do museu e manter sua catalogação atualizada;
- 8) Organizar o Registro iconográfico do sodalício em "álbuns de fotografias", galerias ou outras formas julgadas apropriadas.

Art. 14 – Aos Acadêmicos da APIENG, competem:

- 1) Executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas, em caráter eventual ou durante todo o mandato do Presidente;
- 2) Zelar pelo comparecimento às reuniões da Academia.

## **TÍTULO IV DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 – O mandato dos órgãos diretivos será de 02 (dois) anos, devendo a Assembleia Geral Eleitoral ser realizada no início da segunda quinzena de abril do ano em que findam os mandatos.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria da APIENG terá início em 10 de abril de 2018 e término até 30 de abril de 2018.

Art. 16 – As eleições dos diretores dos órgãos diretivos serão feitas em cédulas separadas para:

- a) Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- b) Conselho Fiscal, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

## ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG

ter duração superior a dois meses, em seus diversos trâmites, até a indicação dos nomes dos candidatos.

Art. 22 – De posse da indicação, a Secretaria, com a assinatura do Presidente, convocará a Assembleia Geral respectiva, através de correspondência enviada a todos os Membros Titulares aptos a votar, fazendo nela constar as seguintes informações:

1. Disposições do Regimento Interno, relativas ao processo de admissão;
2. Relação dos candidatos indicados pelo Conselho Consultivo;
3. Cédulas para votação, com envelope próprio;
4. Sobrecarta para remessa confidencial de “voto por correspondência”;
5. Local, data e hora de início da Assembleia Geral, e hora das apurações para o segundo e terceiro turnos, se por acaso houver necessidade (parágrafos 4º e 5º do art. 23 deste Regimento Interno).

Art. 23 – A Assembleia Geral para Admissão de Membro Titular poderá funcionar durante prazo ininterrupto de 10 (dez) horas, até seu encerramento final, e só poderá ser instalada com a presença mínima de 3 (três) membros da Diretoria. Antes do início da apuração será verificado o quórum, através da folha de votação e em casos fortuitos, com a aprovação da Assembleia, a apuração poderá ser “suspensa” por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, até que eventuais dúvidas sejam esclarecidas.

§ 1º – Os votantes “por correspondência” terão, na folha de votação, seus nomes rubricados pela secretaria;

§ 2º – Ao final do prazo determinado na convocação, o Presidente designará uma comissão escrutinadora, composta de 2 (dois) Membros Titulares, que, após conferir o número de votos com a folha de votação no poder da secretaria, dará início à apuração, desde que verificado que o número de votos atingira os 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares aptos a votar, excluídos, assim, os “inadimplentes, Honoráveis, Resignatários e Licenciados”;

§ 3º – Será eleito em primeiro escrutínio o(s) candidato(s) que obtiver(em) votos de metade mais um dos votos apurados;

§ 4º – Caso contrário, será realizado um segundo escrutínio entre os presentes, desde que estes perfaçam o quórum de maioria absoluta – metade mais um – dos Membros Titulares aptos a votar. Ao segundo escrutínio concorrerão 2 (dois) candidatos por vaga, sendo os dois mais votados no primeiro escrutínio, ficando eleito aquele que obtiver metade mais um do total de votos.

§ 5º – Concluído cada escrutínio, é proclamado seu resultado para inserção na ata dos trabalhos, na qual será(ão) registrado(s) apenas o(s) nome(s) do(s) escolhido(s). As cédulas de votação serão incineradas;

§ 6º – Decidido(s) o(s) eleito(s), a Assembleia Geral será suspensa, até que o confrade Presidente se comunique com o(s) eleito(s) e certifique-se da

*AN*

*Willym Lins*

7

# ACADEMIA PIAUIENSE DE ENGENHARIA - APIENG

aceitação ou não do(s) mesmo(s), sem prejuízo da finalização automática da Assembleia Geral, desde que referida consulta seja consumada. Diante da não aceitação do(s) mais votado(s), será reiniciado novo processo de escolha;

§ 7º – Será(ão) solicitada(s) a(s) presença(s) do(s) eleito(s), em data próxima, quando lhe(s) serão dados esclarecimentos sumários sobre seus direitos e deveres, assim como a data da solenidade de posse, com antecedência mínima de 1 (um) mês; ser-lhe(s)-á(ão) também esclarecido(s) que, na oportunidade da cerimônia solene de posse, assinará(ão) compromisso de cumprir obrigações e deveres e, inclusive, aceitando cargo(s) diretivo(s) para o(s) qual(is) for(em) eleito(s) ou indicado(s); Ademais, aceitará(ão) as sanções estatutárias e regimentais por infração àqueles.

Art. 24 – A posse do(s) novo(s) acadêmico(s) Membros Titular(es) ocorrerá em Sessão Solene, em data definida na referida reunião (§ 7º do artigo anterior).  
§ 1º – O(s) novo(s) acadêmico(s) será(ão) saudado(s) por Orador, escolhido entre os Membros Titulares ou Honoráveis, indicados pelo Presidente da APIENG;

§ 2º – Caso haja mais de um novo Acadêmico, e não desejando cada um fazer a sua oração, cabe-lhes entre eles escolher o intérprete; em quaisquer casos, o orador em seu discurso destacará as atividades do(s) Patrono(s) e/ou do(s) seu(s) antecessor(es) imediato(s) na Cadeira.

## TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – Os direitos, deveres e atribuições das diversas categorias de Membros da Academia, definidos no Estatuto (de acordo com o art. 54, III, Lei nº 10.406/2002), serão detalhados neste Regimento para definição de seu “pleno gozo”, do “pleno exercício” e dos “estados funcionais”, daí decorrentes.

## CAPÍTULO III DO PLENO GOZO E DO PLENO EXERCÍCIO

Art. 26 – O “Pleno gozo de direitos e o pleno exercício de deveres e atribuições” pressupõem a observação regular dos mesmos, em conjunto, por Membros Titulares e Membros Honorários.

Parágrafo Único – Os relativos às demais categorias estão definidos no Estatuto, quando do “processo de escolha” das mesmas.

Art. 27 – São direitos dos Membros Titulares, para seu “pleno gozo”:

- a) Ocupar com vitaliciedade a Cadeira para a qual foram eleitos;
- b) Votar e ser votado para os cargos e funções diretivas;
- c) Votar para a escolha de novos Membros Titulares e Honorários.

Art. 28 – São deveres dos Membros Titulares, para seu “pleno exercício”:

- a) Frequentar, com assiduidade, as reuniões convocadas;

## ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG

b) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria.

§ 1º – São infrações às regras acima descritas, redundando em perda do “pleno gozo de direitos”, deveres e atribuições, respectivamente:

a) Deixar de comparecer, sem motivo justificado aceito pela Diretoria, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, durante um período de 12 (doze) meses;

b) Atrasar a contribuição financeira mensal, por 3 (três) meses, sem justificativa, pelo que será tido como “inadimplente”;

§ 2º – À Diretoria cabe estabelecer as normas para justificação e recuperação de faltas.

Art. 29 – São atribuições dos Membros Titulares, na forma regimental:

a) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou indicados, inclusive nos “Conselhos”;

b) Participar das diversas reuniões da Academia, sempre que possível, apresentando trabalhos científicos ou culturais.

## CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 30 – As “categorias funcionais” dizem respeito às condições de membros Titulares, em relação ao funcionamento da Academia, constituindo-se opções, quando da perda temporária ou permanente do pleno gozo dos direitos deveres e atribuições e/ou “pleno exercício” dos deveres e atribuições.

Art. 31 – As “categorias funcionais” são:

a) LICENCIADO: O Membro Titular que, por solicitação própria e por motivos graves de saúde ou outros relevantes, a critério da Diretoria, tiver que mudar de residência, demorada ou permanentemente, ou exercer cargos públicos que o impeçam de comparecer, em prazos acima de 8 (oito) meses, às reuniões científico-culturais da Academia; cabendo-lhe, no entanto, o pagamento regular das mensalidades.

Parágrafo Único – O período total de licenciamento será de 6 (seis) anos, em períodos de até 2 (dois) anos (um mandato de Diretoria), renováveis na dependência do impedimento, sempre a critério da Diretoria.

b) RESIGNATÁRIO: Aquele que, por motivos estritamente pessoais, deixar deliberadamente de exercitar seus direitos e cumprir seus deveres e atribuições, na forma do Estatuto e deste Regimento e, mesmo após apelo da Diretoria, não desejar remir-se da “infração”.

c) HONORÁVEL: O Membro Titular que, por motivos de saúde e/ou por idade avançada, sentir-se impossibilitado de permanecer no pleno gozo dos direitos deveres e atribuições.

Art. 32 – O acesso às diversas “categorias funcionais” dar-se-á como segue:

a) LICENCIADO: Solicitação por escrito à Diretoria, a quem cabe a decisão, frente às justificativas apresentadas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA - APIENG**  
**CNPJ: 31.466.464/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:59:38 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **5CDB.F0DC.983C.4D6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 31.466.464/0001-11

Certidão nº: 15919868/2021

Expedição: 18/05/2021, às 11:04:59

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 31.466.464/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [enfletst.jus.br](mailto:enfletst.jus.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.466.464/0001-11

**Razão Social:** ACADEMIA PIAUENSE DE ENGENHARIA APIENG

**Endereço:** R ELISEU MARTINS 1767 C / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

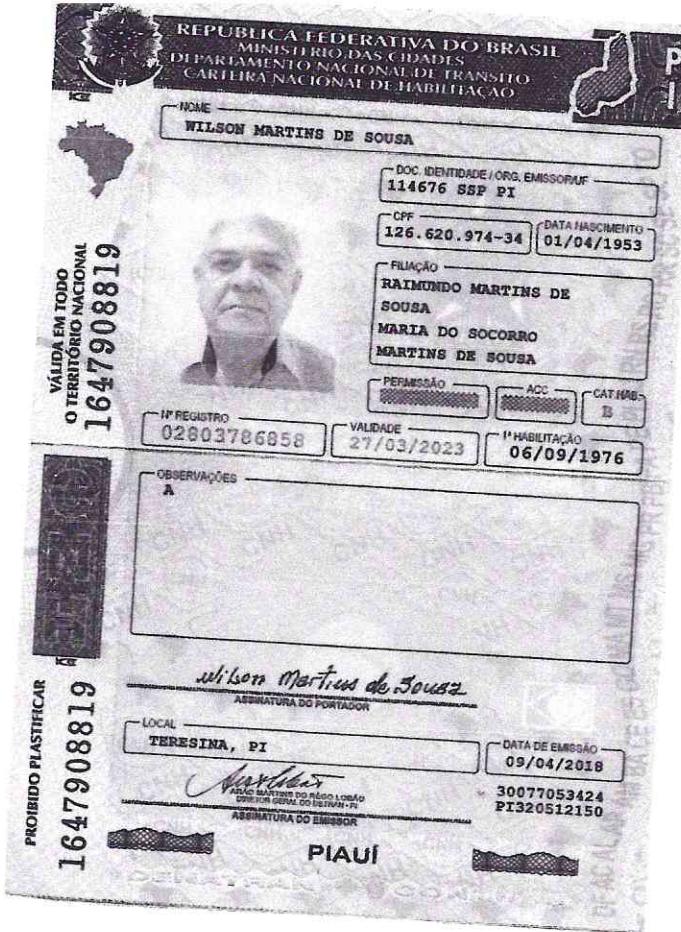
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2021 a 10/08/2021

**Certificação Número:** 2021041302544186185388

Informação obtida em 18/05/2021 11:02:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Documento do Presidente